



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº.4.240 /PMMA/2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E BENS ADQUIRIDOS COM VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS OU RECURSOS PRÓPRIOS DE OBRAS E ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a **COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E BENS ADQUIRIDOS COM VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS OU RECURSOS PRÓPRIOS DE OBRAS E ENGENHARIA**, sem ônus para o Erário Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente: EVANILDO BEZERRA DE QUEIROZ**, servidor público municipal, matrícula nº. 271, Engenheiro Civil;
- II- Membro: ANDRÉ MARCOS**, servidor público municipal, matrícula nº. 1041, Desenhista;
- III- Membro: JOÃO EDIS DE OLIVEIRA**, servidor público municipal, matrícula nº. 1380, Agente Administrativo;
- IV- O 4º membro da referida Comissão será o Secretário da pasta que deverá obrigatoriamente participar da Comissão de Recebimento de Obra.**

Art. 2º. São Atribuições da Comissão:

I- a Comissão será responsável pelo recebimento de serviços e bens adquiridos com verbas oriundas de convênios ou recursos próprios, em conformidade com o Termo de Convênio e seguindo as exigências do Plano de Trabalho;

II- expedir Termo de Recebimento, Aceitação ou Notificação, neste último caso se o bem ou a obra for rejeitado.

III- estando os serviços e os bens adquiridos de acordo com as especificações do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e demais documentos anexados ao processo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

licitatório, far-se-á o recebimento, por meio da certificação da nota fiscal pelos membros da comissão, juntamente com o secretário da pasta.

IV- após o recebimento dos serviços e bens, a comissão encaminhará o processo ao órgão de origem para posterior liquidação e pagamento.

Art. 3º. O Secretário da pasta deverá informar ao Departamento de Almoarifado e Patrimônio que tomará as providências cabíveis para a inserção dos bens adquiridos ao estoque ou patrimônio, conforme sua natureza.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.195/PMMA/2.018, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de agosto de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945